



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 078/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 013/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.406.327/0001-01, com sede na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30 a 44, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-525, por seus sócios **NELSON DE SOUZA MILHORATO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 609.069 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 744.117.307-82 e **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MELHORATO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 972.362 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 007.801.637-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-525, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 013/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS** para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição no Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 133.909,17** (cento e trinta e três mil novecentos e nove reais e dezessete centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 013/2016.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos uniformes, dentro eles, medição, entrega, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **pelos uniformes efetivamente entregues**, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o I/GTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas, especificações do objeto e as cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) uniforme(s), objeto deste Contrato, inclusive fretes e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Entregar o objeto, em conformidade com os termos da Autorização de Fornecimento;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer os uniformes nos termos especificados no objeto deste instrumento observada a respectiva quantidade e entregá-los de acordo com o prazo previsto de no máximo até 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento;
- g) Fornecer sob sua responsabilidade, os produtos contratados, considerando as especificidades contidas no Anexo 01 do Edital;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer defeitos de fabricação dos tecidos, como ruptura e desbotamento parcial ou completo destes, durante seis meses de execução do Contrato e uso contínuo do uniforme, devendo os produtos com esses agravantes serem prontamente substituídos pela CONTRATADA, sem incorrer em ônus para o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos contratados atendendo as especificidades de materiais, cores e quantitativos descritos no Anexo 01 deste Edital;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à produção dos uniformes ou dela decorrentes bem como ao atendimento do prazo estabelecido no Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela substituição imediata, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, de produtos que, porventura no ato da entrega, sejam identificadas avarias no tecido, na costura destes, nas logomarcas e outros;
- l) A empresa CONTRATADA deverá indicar um preposto que será responsável pela gestão deste Contrato;
- m) Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- n) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes entregues com eventuais defeitos de confecção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Contrato;
- o) A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos para os uniformes, inclusive quanto às cores, tipos de tecidos, acabamentos e demais requisitos necessários ao perfeito fornecimento dos uniformes solicitados;
- p) A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

"Fidelis a Nação cujus Deus est o Senhor!"



Administração 2013/2016

- a) Pagar, à CONTRATADA, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- c) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos uniformes, objeto deste Contrato;
- f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos uniformes, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- g) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, inconformidade ou divergências entre as disposições deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Contrato;
- II. Proposta da CONTRATADA;
- III. Toda a correspondência trocada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§ 2º. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

"Fé na Nação, na Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Ficha: 253 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 e/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Ficha: 254 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 e/c Art. 212.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANILAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação** através da servidora **Lucey Souza Nascimento**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Fiel à Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECCÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. 

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 078/2016.

Pregão Presencial nº 013/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: N. M. MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA-ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de **UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS** para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição no Anexo 01 do Edital.

Valor: R\$ 133.909,17 (cento e trinta e três mil novecentos e nove reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos - Ficha: **253** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades de Educação Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos - Ficha: **254** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212.

Vigência: 18.03.2016 a 31.12.2016,
Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2016.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 18 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Falta a Nação cujo Deus é o Senhor!"